



Termo de Referência

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade pública a fim de dar suporte às atividades de rotina da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	3
4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	7
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	7
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	7
8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
9. DOS PRAZOS	10
10. DA GARANTIA CONTRATUAL	10
11. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO	11
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
14. DA MATRIZ DE RISCO	14
15. DA PROPOSTA DE PREÇOS	14
16. DA REPACTUAÇÃO	14
17. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO REGIME DE EXECUÇÃO	15
18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS	15
ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS	16
ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	17

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade pública a fim de dar suporte às atividades de rotina da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

O serviço é de prestação continuada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A IPLANRIO é uma empresa pública submetida à legislação que exige o cumprimento de todas as obrigações acessórias e demonstrativos inerentes à Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), incluindo a observância de normas específicas como a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e demais regulamentos emanados pela Controladoria Geral do Município (CGM), Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCMRJ).
- O cumprimento dessas exigências legais e a garantia da transparência e da fidedignidade das contas públicas, essenciais para a saúde financeira e a credibilidade da empresa, demandam a atuação de profissionais com conhecimento técnico altamente especializado em Contabilidade Pública.
- A IPLANRIO não possui em seu quadro funcional empregados concursados para atuar nas áreas administrativa e contábil, somente na área de tecnologia da informação. A contratação direta de profissionais para o exercício da função contábil, mediante o provimento de cargos em comissão ou de natureza temporária, apresenta alta dificuldade pela baixa atratividade dos valores dos cargos comissionados. Esta ausência cria um vazio técnico que inviabiliza o atendimento das obrigações legais de forma eficiente e em conformidade com as normas vigentes.
- A contratação de uma empresa especializada em Contabilidade Pública, por meio de processo licitatório, configura a solução mais vantajosa para a Administração por proporcionar garantia de expertise técnico, continuidade do serviço já que a empresa tem a obrigação de manter sua equipe em pleno funcionamento, providenciando substituições imediatas em casos de afastamentos e desligamentos de profissionais, algo mais complexo na contratação de pessoa física.
- A contratação dos serviços é premente em razão da necessidade desta empresa pública em atender a crescente demanda de natureza contábil, fiscal e tributária decorrente do planejamento estratégico para aumentar os contratos de prestação de serviços onerosos.
- A contratação busca evitar a descontinuidade dos serviços contábeis e garantir que todas as obrigações fiscais, financeiras e patrimoniais sejam cumpridas com eficiência e transparência, garantindo a regularidade da gestão pública e a conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados de forma permanente nas instalações da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

- 3.2. A empresa contratada será responsável pelas atividades contábeis ordinárias pela legislação vigente, incluindo escrituração contábil, elaboração de demonstrativos financeiros, prestação de contas aos órgãos de controle, gestão patrimonial e acompanhamento das execuções orçamentárias e financeiras.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas inerente à Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), incluindo a observância de normas específicas como a Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e demais regulamentos emanados pela Controladoria Geral do Município (CGM), Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCMRJ).
- 3.4. A empresa contratada deverá garantir a utilização correta dos sistemas informatizados de contabilidade e administração utilizados pela CONTRATANTE, integrando suas operações e garantindo a precisão das informações.
- 3.5. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais formados, que atuarão tanto presencialmente na sede da CONTRATANTE, sendo 01 (um) Contador e 2 (dois) Técnicos de Contabilidade.
- 3.6. Serviços a serem prestados pelo Contador:
 - 3.1.1. Principais atividades:
 - Elaborar a escrituração contábil.
 - Elaborar balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, conforme abaixo:
 - a) Balanço Financeiro mensal e anual.
 - b) Balanço Patrimonial mensal e anual.
 - c) Balanço Patrimonial comparado mensal e anual.
 - d) Balanço Orçamentário mensal e anual.
 - e) Demonstrativo das variações patrimoniais, mensal e anual.
 - f) Comparativo da receita orçada com a arrecadada, mensal e anual.
 - g) Comparativo da despesa fixada com a realizada, mensal e anual.
 - h) Demonstrativo mensal comparativo das receitas arrecadadas.
 - i) Demonstrativo mensal comparativo das despesas realizadas.
 - j) Demais relatórios contábeis de acordo com a necessidade da entidade.
 - k) Emissão de parecer acerca das informações contábeis e prestação de contas, mensal e anual.
 - l) Emissão de relatório mensal sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial.
 - m) Demonstração de Fluxo de Caixa.
 - n) Demonstração do Resultado Econômico (Quando exigível).
 - o) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Quando exigível).
 - p) DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos.
 - q) Demais demonstrações contábeis inerentes à rotina contábil.
 - Contabilizar documentos financeiros.
 - Contabilizar Receitas e Despesas.
 - Realizar conciliação bancária mensal.

- Realizar conciliação da dívida ativa.
 - Realizar conciliações, bancária, restos a pagar e passivo financeiro.
 - Realizar conciliação do patrimônio.
 - Analisar a prestação de contas do suprimento de fundos, de diárias e outros.
 - Analisar as contas contábeis.
 - Conferir a regularidade dos documentos fiscais de fornecedores (CFOP, CNAE, Impostos destacados, retenções entre outros).
 - Registrar a apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas.
 - Calcular os impostos, PIS / PASEP - Formação do Patrimônio do Serviço Público e COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
 - Emitir as guias para recolhimento de impostos, retenções na fonte INSS, IR/FONTE, PIS, COFINS E CSLL.
 - Elaborar as obrigações acessórias DCTF e EFD-CONTRIBUIÇÕES PIS/COFINS, e demais que vierem a ser legalmente necessárias.
 - Preencher as declarações para envio à Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais como:
 - a) Escrituração Fiscal Digital - EFD Contribuições.
 - b) Declaração de contribuições e tributos federais - DCTF.
 - c) Escrituração Contábil Fiscal – ECF.
 - d) Sistema público de escrituração contábil - SPED contábil e EFD REINF.
 - Acompanhar, atuar e manter a regularidade funcional e fiscal da CONTRATANTE (ALVARÁ, CNPJ, CND's, entre outras), com emissão dos comprovantes.
 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.
 - Recomendar estratégias para agilizar os procedimentos contábeis, de forma a entregar as obrigações em tempo hábil e ideal, considerando prazos e regulamentos estabelecidos e demais exigências legais.
 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica.
 - Utilizar as soluções informatizadas adotadas pela CONTRATANTE, tais como: Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica do Governo Federal, Sistema Integrado de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil (SIAFIC Carioca), Sistema Nota Carioca, Sistema Eletrônico de Processos e Correio Eletrônico Institucional da CONTRATANTE.
 - Assessorar sobre os procedimentos relativos à reavaliação dos ativos imobilizados, bem como do desfazimento em caso de bens inservíveis.
 - Orientar em relação às retenções tributárias nos processos de compras, contratos e licitações.
 - Prestar assessoria contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária.
 - Apoiar sobre temas relacionados à legislação e obrigações trabalhistas, encargos patronais e tributos em geral, e-Social, DCTF-Web, e outras matérias pertinentes aos processos de departamento pessoal.
 - Emitir relatórios gerenciais, pareceres contábeis, que possam subsidiar a CONTRATANTE na tomada de decisão.
- 3.1.2. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida de uma hora diária para almoço, em dias úteis e pontos facultativos no horário compreendido entre 08h e 20h, conforme necessidade da CONTRATANTE.

- 3.1.3.O profissional deverá possuir nível superior com formação em Ciências Contábeis, especializado na área de contabilidade pública e registro ativo de contador no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 3.1.4.A remuneração deve respeitar o piso da categoria profissional e os direitos previstos nos Dissídios e Convenções Coletivas, respeitando o enquadramento sindical da categoria.
- 3.1.5.Deverão ser pagos os benefícios previstos na legislação em vigor.
- 3.7. Serviços a serem prestados pelo Técnico de Contabilidade:
- 3.2.1. Principais atividades:
- Escrituração contábil e fiscal.
 - Registros de lançamentos contábeis.
 - Cálculo de impostos e contribuições.
 - Elaboração de balancetes e demonstrativos financeiros.
 - Controle patrimonial e análise de contas.
 - Conferência da regularidade dos documentos fiscais de fornecedores (CFOP, CNAE, Impostos destacados, retenções entre outros).
 - Registro da apuração do ISS, serviços tomados, de acordo com as notas fiscais apresentadas.
 - Liquidação de despesas, incluindo análise e conferência das faturas, emissão da nota de liquidação e encaminhamento para pagamento.
 - Acompanhamento da regularidade funcional e fiscal da CONTRATANTE (ALVARÁ, CNPJ, CND's, entre outras), com emissão dos comprovantes.
- 3.2.2.Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida de uma hora diária para almoço, em dias úteis e pontos facultativos no horário compreendido entre 08h e 20h, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 3.2.3.O profissional deverá ter concluído a formação em nível médio com formação técnica em ciências contábeis de no mínimo 800 (oitocentas) horas.
- 3.2.4.A remuneração deve respeitar o piso da categoria profissional e os direitos previstos nos Dissídios e Convenções Coletivas, respeitando o enquadramento sindical da categoria.
- 3.2.5.Deverão ser pagos os benefícios previstos na legislação em vigor.
- 3.8. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA somente utilizará profissionais capacitados, devendo ser atendidas as exigências de habilitação junto a Conselhos Profissionais, quando for o caso.
- 3.9. A CONTRATADA deverá observar normas de comportamento profissional e cumprir as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 3.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido na legislação contábil vigente em consonância com as posturas estabelecidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro através da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
- 3.11. A CONTRATADA deverá ter recursos humanos suficientes para suprir as demandas nos casos de férias, afastamentos médicos e/ou faltas de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade dos serviços.

- 3.12. Não serão aceitas as alegações de desconhecimento das normas em vigor, em caso de prejuízos ou improcedências comportamentais relativas ao cumprimento do presente Termo e que serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.13. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todas as despesas com salários de empregados e por tudo que as leis trabalhistas lhes assegurem, ficando responsável, igualmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº44.698/2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - 5.1.1. Considera-se compatível com o objeto da licitação a prestação de serviços de contabilidade pública por no mínimo 06 (seis) meses consecutivos.
- 5.2 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 6.2. Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar o acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência.
- 6.3. Disponibilizar acesso aos documentos e sistemas necessários para a realização dos serviços.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a correção.
- 6.6. Realizar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e nas condições previstas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Designar um representante, denominado “Preposto”, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 7.2. Prestar o serviço de forma presencial nas instalações da CONTRATANTE seguindo o seu horário de expediente.

- 7.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre possíveis riscos e inconsistências contábeis.
- 7.4. Cumprir os prazos estabelecidos entre as partes para a entrega dos relatórios e demonstrativos.
- 7.5. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.6. Utilizar-se na prestação do serviço de que trata este TR de profissionais qualificados e habilitados, conforme requisitos definidos neste Termo de Referência.
- 7.7. Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas.
- 7.8. Assinar Termo de Confidencialidade conforme minuta no Anexo II.
- 7.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de bons antecedentes e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 7.11. Disponibilizar recursos humanos suficientes para suprir as demandas, nos casos de férias, afastamentos médicos ou faltas de rotina, de forma a não haver problemas de descontinuidade dos serviços.
- 7.12. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-lo.
- 7.13. Apresentar, no momento da contratação, acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços, caso aplicável.
- 7.14. Pagar, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e sem condicionar ao pagamento das faturas eventualmente devidas pela CONTRATANTE, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 7.15. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 7.16. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento das exigências de qualificação do profissional formado em nível superior com formação em Ciências Contábeis, especializado na área de contabilidade pública e registro ativo de contador no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e dos profissionais formado em nível médio com formação técnica em ciências contábeis de no mínimo 800 (oitocentas) horas.
- 7.17. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta;



- 7.18. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- 7.19. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.20. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 7.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 7.22. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 7.23. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;
- 7.24. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais

recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

- 7.25. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 7.26. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da IPLANRIO, atualmente localizada na Rua Beatriz Larragoitti Lucas, nº 121, 7º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ.
- 8.2 O endereço de prestação dos serviços poderá, ocasionalmente, sofrer alteração mediante comunicação expressa e com antecedência à CONTRATADA.

9. DOS PRAZOS

- 9.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de celebração do Contrato.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na Portaria IPLANRIO “N” Nº 153, de 09 de fevereiro de 2011.
- 10.2 A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
- 10.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 10.4 Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

- 10.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 10.6 Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 10.7 Sempre que houver reajuste, repactuação ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 10.8 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- 11.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 11.2 A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 11.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 11.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou

perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

- 11.7 A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.
- 11.8 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 11.9 Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 11.10 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observada a regras de recebimento do objeto contidas no RLC IPLANRIO e neste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.
- 12.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 12.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
- 12.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos de Dívida Ativa Estadual - CND, Certidão Negativa de Débitos de Dívida Ativa Municipal da sede da CONTRATADA, Certidão de Débito de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza do município do Rio de Janeiro e declaração de regularidade trabalhista.

- 12.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.
- 12.6 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.
- 12.7 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a IplanRio poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:
- I. Advertência;
 - II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
 - III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
 - IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- 13.2 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela IplanRio, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.
- 13.3 As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;
- 13.4 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 13.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.
- 13.5 A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:
- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.

- 13.6 As multas previstas nos incisos II e III do subitem 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 13.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14. DA MATRIZ DE RISCO

- 14.1 Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.
- 14.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.3 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.4 A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1 A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.
- 15.2 Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 14.4 deste Termo de Referência.1

16. DA REPACTUAÇÃO

- 16.1. Somente ocorrerá repactuação do contrato decorrido o interregno mínimo de 01(um) ano da data da apresentação da proposta ou do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.
- 16.2. O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desse instrumento.

- 16.3. O direito à repactuação será exercido mediante requerimento pelo interessado, no que couber, por meio de solicitação expressa de repactuação, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.
- 16.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 17.1 O critério para avaliação da proposta será o menor preço por item.
- 17.2 A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço global.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

Vânia Pereira Pintos

Analista de Sistemas / Matrícula 40/620.922-1

Diretoria de Administração e Finanças

IPLANRIO

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Identificação dos Riscos					Análise Qualitativa			Resposta aos Riscos (Tratamento)		
Id.	Tipo	Risco	Categoria	Sub Categoria	P	I	P x I	Estratégia	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Ameaça	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato	Organizacional	Aquisição	7	9	63	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir o período descoberto	Contratada
R003	Ameaça	Devido ao atraso de pagamento do contrato, a equipe da contratada poderá levar ao atraso no atendimento do serviço	Organizacional	Aquisição	7	8	56	Mitigar	Deverá manter fluxo de caixa para cobrir o período descoberto	Contratada
R002	Ameaça	Devido a uma política ineficiente de retenção de pessoas, pode haver rotatividade nos integrantes da equipe disponibilizada pela contratada, prejudicando o cumprimento do contrato	Organizacional	Pessoal	5	6	30	Mitigar	contratada deverá possuir um banco de reserva de profissionais a fim de substituir o membro da equipe por outro profissional com nível de capacitação e experiência equivalente ou	Contratada
R004	Ameaça	Devido a convenção coletiva de trabalho, pode haver aumento dos gastos com os empregados da contratada	Organizacional	Pessoal	4	5	20	Mitigar	A contratada deverá considerar este aspecto em sua proposta de preços	Contratada

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. DO OBJETO

- 1.1. Este termo de compromisso, sigilo e confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES.

2. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

- 2.1. Para os fins deste Termo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- 2.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.
- 2.3. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA se manifeste expressamente a respeito.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. As partes concordam e se comprometem a:
 - 3.1.1. A Parte Receptora (i) se absterá de divulgar e tratará com confidencialidade todas as Informações Confidenciais recebidas da Parte Reveladora, (ii) utilizará as Informações Confidenciais somente no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato; e (iii) se obriga a revelar as Informações Confidenciais apenas aos seus Representantes, os quais serão informados e conscientizados da natureza confidencial das Informações Confidenciais.
 - 3.1.2. Restringir a divulgação das informações recebidas nos exatos limites deste Termo a pessoas dentro de sua organização que, no desenvolvimento de suas atividades, tenham necessidade de conhecê-las;
 - 3.1.3. Ficam obrigadas as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações a observar sua proteção e confidencialidade;
 - 3.1.4. A assinatura do presente Termo não importa exclusividade à empresa signatária.
 - 3.1.5. Caso haja a necessidade de revelar dados/informações a terceiros estranhos à demonstração, celebrar-se-á Termo Aditivo especificando a quem e quais dados/informações estarão sendo franqueados, observando-se tanto o dever de sigilo dos dados fiscais quanto em relação às informações não sigilosas restritas ao âmbito da IPLANRIO, devendo seu acesso ser limitado a um ambiente por ela controlado;
 - 3.1.6. As informações confidenciais serão, com a máxima cautela, protegidas contra a divulgação de terceiros;
 - 3.1.7. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE A RECEPTORA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA. A pronta comunicação da PARTE RECEPTORA não exclui,

entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

- 3.2. O presente Termo obrigará as Partes bem como todos os seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

4. DAS EXCEÇÕES

- 4.1. Este Termo não implica sigilo de informações que:

- 4.1.1. Tenham sido reveladas ou publicadas antes da sua assinatura;
- 4.1.2. Sejam de domínio público;
- 4.1.3. Venham a se tornar de domínio público de formas outras que não em decorrência da atuação da parte receptora dos dados e/ou informações confidenciais;
- 4.1.4. Sejam consideradas judicialmente como não confidenciais.

- 4.2. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

- 4.2.1. Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

5. DOS CASOS OMISSOS

- 5.1. Eventuais informações confidenciais especificamente referenciadas neste Termo são meramente exemplificativas (não exaustivas), de forma que outras que já existam ou venham a ser definidas, no futuro, como tal, devem ser mantidas em sigilo.

6. DA QUEBRA DE CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surgirem em decorrência deste descumprimento.
- 6.2. Por ocasião de sua violação, o Termo poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

7. SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS

- 7.1. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, resolver cooperativamente qualquer disputa, controvérsia ou demanda originados deste Termo. Caso as partes desejem a conciliação, ela deverá ser realizada de acordo com as regras de conciliação disponíveis à época da disputa, ou de acordo com outro procedimento que venha a ser acordado entre as PARTES.
- 7.2. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se as Partes a submetê-la, inicialmente, à Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Controvérsias - CAPRESC, criada pela Resolução PGM nº 1.185, de 19 de dezembro de 2023, regulamentada pela Portaria PG/CAE nº 3, de 05 de fevereiro de 2024.

- 7.3. As Partes acordam que a obrigação de indenização decorrente de eventual descumprimento do presente Acordo pela Parte Receptora está limitada à indenização por danos diretos que venham a ser efetivamente sofridos pela Parte Reveladora, conforme determinado por decisão final transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais recursos.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura do Contrato, permanecendo-o enquanto o mesmo estiver vigente.
- 8.2. Após a extinção do Contrato as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 5 (cinco) anos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Caso qualquer disposição do presente Termo seja declarada nula ou inexecutável, as disposições remanescentes deste Termo não serão impactadas, sendo que, no referido caso, as PARTES deverão renegociá-lo, pautados na boa-fé e na legislação brasileira com o propósito de garantir que os direitos e obrigações sejam mantidos.
- 9.2. Este Termo somente poderá ser alterado por instrumento escrito firmado por ambas as Partes.
- 9.3. O presente Termo constitui a totalidade das avenças havidas entre as Partes no tocante ao seu objeto, cancelando e substituindo quaisquer avenças anteriores havidas nesse particular.
- 9.4. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Acordo será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos aqui descritos ou direito adquirido.
- 9.5. É atribuído a este Termo de Confidencialidade de Dados e Informações a natureza de título executivo extrajudicial.
- 9.6. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Confidencialidade de Dados e Informações que não puderem ser amigavelmente equacionadas, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/ RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.